

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA
CASA LEGISLATIVA OTACÍLIO GOMES DE SÁ

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 017/2020

APROVADO
Em 02/06/2020

Presidente

Obriga as instituições bancárias e agências dos Correios no Município de Sousa a adotarem medidas temporárias de prevenção do Covid-19 e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei obriga as instituições bancárias e agências dos Correios, no Município de Sousa, a adotarem medidas temporárias de prevenção para evitar a disseminação do Coronavírus ou Covid-19.


Art. 2º Sem prejuízo de outras medidas temporárias de prevenção à disseminação do Coronavírus ou Covid-19 ficam as instituições bancárias e agências dos Correios no Município de Sousa obrigadas a instalarem nas entradas de suas agências, lavatórios de mãos e câmaras ou cabines para desinfecção do Coronavírus ou Covid-19.

Art. 3º O não atendimento ao disposto nesta lei é tido como descumprimento às determinações do poder público, inclusive com aplicação de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Art. 4º Cabe ao Procon Municipal realizar a fiscalização desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, vigorando até a declaração de extinção do estado de calamidade pública em virtude da pandemia do Coronavírus ou Covid-19 decretado pelo governo municipal, ficando as instituições com o prazo de 15 (quinze) dias para instalação dos lavatórios de mãos e cabines ou câmaras de desinfecção.

Paço da Câmara Municipal de Sousa, Estado da Paraíba, 27 de maio de 2020.



Radamés Genesis Marques Estrela
Presidente

Seja o presente projeto distribuído
à Comissão respectiva.

Sala das Sessões, em 27/05/2020

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA
Recebido em

27/05/2020
Ass.: José Alencar